



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 20232056**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, 130, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.081.168/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF n° 352.135.152-15, residente na Estrada Fortaleza N° 1151, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 68660-000, e de outro lado a firma D.L. DE SOUZA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 27.731.386/0001-68, estabelecida à RUA MINERVINO LEITE, 243, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DENILSON LIMA DE SOUZA, residente na RUA MINERVINO LEITE, 243, CASA, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 015.117.032-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 047/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - A vigência deste contrato será até 30/12/2023, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de 79.653,58 setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073287	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER DCP-8157DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	60,00	79,000	4.740,00
073304	PELICULA DO FUSOR COMPATIVEL COM DCP-8157DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	13,00	98,000	1.274,00
073307	REFIL DE TONNER 1KG COMPATÍVEL COM BROTHER DCP-8157DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	39,00	120,000	4.680,00
073442	Cartucho de Tonner Brother TN2740 - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	20,00	53,200	1.064,00
073443	Cartucho de Tonner Brother TN2540 - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	39,00	50,000	1.950,00
075919	REFIL DE TONER 1KG COMPATÍVEL COM BROTHER DCP-1617 N W - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	29,00	125,000	3.625,00
076039	CARTUCHO TN-3442 - Marca.: BYQUALI Compatível com Brother DCP 5652 DN	UNIDADE	80,00	102,000	8.160,00
076041	REFIL/TONNER COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5652 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	39,00	51,000	1.989,00
076044	FOTOCOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5652 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	30,00	26,600	798,00
076047	DR DE CILINDRO COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 5652 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	41,00	102,000	4.182,00
076048	FOTOCOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8187 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
076049	DR DE CILINDRO COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 8157 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	16,00	80,000	1.280,00
076050	CARTUCHO TN-580 COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8080 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	9,00	70,000	630,00
076051	REFIL/TONNER COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8080 DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	9,00	54,000	486,00
076053	ROLO PRESSOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8080 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	19,00	79,400	1.508,60
076054	ROLO FUSOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8080 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	39,00	49,000	1.911,00
076055	DR DE CILINDRO COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8080 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
076057	ROLO PRESSOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 1617 NW - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
076058	ROLO FUSOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 1617 NW - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
076059	DR DE CILINDRO COMPATIVEL COM BROTHER DCP 1617 NW - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
076060	REFIL/TONNER COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 2540 DW - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	39,00	53,000	2.067,00
076061	FOTOCOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 2540 DW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
076067	FOTOCOCONDUTOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 7065 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
076068	ROLO PRESSOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 7065 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	5,00	90,200	451,00
076069	ROLO FUSOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 7065 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	7,00	47,000	329,00
076071	CARTUCHO TN-3472 - Marca.: BYQUALI Compatível com brother dcp 5902 dn	UNIDADE	5,00	85,000	425,00
076072	REFIL/TONNER COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5902 DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
076073	FOTOCOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5902DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
076074	PELICULA COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5902 DN - Marca.: ASCENSUS TRADING	UNIDADE	5,00	141,000	705,00
076075	ROLO PRESSOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 5902 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
076076	DR DE CILINDRO COMPATIVEL COM BROTHER DCP 5902 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00
076077	REFIL/TONNER COMPATIVEL COM BROTHER DCP 2740 DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
076078	FOTOCOCONDUTOR COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 2740 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	20,00	24,850	497,00
076079	ROLO PRESSOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 2740 DN - Marca.: EVERGREEN	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
076081	DR DE CILINDRO COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 2740 DN - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
076082	CARTUCHO TN-360 COMPATIVEL COM BROTHER DCP 7040 DW - Marca.: BYQUALI	UNIDADE	20,00	67,200	1.344,00
076083	REFIL/TONNER COMPATÍVEL COM BROTHER DCP 7040 DN - Marca.: D'CAMP	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
076084	FOTOCOCONDUTOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 7040 DN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
076088	CARTUCHO ML 2851 COMPATIVEL COM SANSUNG ML 2851 ND - Marca.: SANSUNG	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
076090	TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L575 - Marca.: X-FULL	M UNIDADE	19,00	21,000	399,00
076094	TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L395 - Marca.: X-FULL	M UNIDADE	19,00	19,000	361,00
076098	TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA CANON G3111 - Marca.: INK-MATE	UNIDADE	19,00	24,000	456,00
076102	TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA CANON MD2110	UNIDADE	19,00	19,000	361,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



076103	Marca.: INK-MATE TINTA YELLOW COMPATIVEL COM IMPRESSORA CANON MD 2110	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
076104	- Marca.: INK-MATE TINTA MAGENTA COMPATIVEL COM IMPRESSORA CANON MD2110	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
076105	- Marca.: INK-MATE TINTA CYAN COMPATIVEL COM IMPRESSORA CANON MD2110	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
076106	Marca.: INK-MATE TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON TX620FWD	UNIDADE	39,00	24,000	936,00
076107	- Marca.: X-FULL TINTA YELLOW COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON TX620FW	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
076108	D - Marca.: X-FULL TINTA MAGENTA COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON TX620F	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
076109	WD - Marca.: X-FULL TINTA CYAN COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON TX620FWD	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
076110	- Marca.: X-FULL TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L4150	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
076114	Marca.: X-FULL TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L220	- M UNIDADE	29,00	24,000	696,00
076115	arca.: X-FULL TINTA YELLOW COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L220	UNIDADE	12,00	25,000	300,00
076116	Marca.: X-FULL TINTA MAGENTA COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L220	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
076117	Marca.: X-FULL TINTA CYAN COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L220	- Ma UNIDADE	12,00	25,000	300,00
076118	rca.: X-FULL TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L396	- M UNIDADE	19,00	24,000	456,00
076119	arca.: X-FULL TINTA YELLOW COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L396	UNIDADE	2,00	10,990	21,98
076120	Marca.: X-FULL TINTA MAGENTA COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L396	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
076121	Marca.: X-FULL TINTA CYAN COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L396	- Ma UNIDADE	2,00	23,000	46,00
076122	rca.: X-FULL TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L555	- M UNIDADE	9,00	23,000	207,00
076126	arca.: X-FULL TINTA BLACK COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L380	- M UNIDADE	44,00	25,000	1.100,00
076127	arca.: X-FULL TINTA YELLOW COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L380	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
076128	Marca.: X-FULL TINTA MAGENTA COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L380	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
076129	Marca.: X-FULL TINTA CYAN COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPSON L380	- Ma UNIDADE	20,00	24,000	480,00
090423	rca.: X-FULL ROLO PRESSOR COMPATIVEL COM BROTHER DCP 8157 DN	- Ma UNIDADE	39,00	110,000	4.290,00
	rca.: BROTHER				
				VALOR GLOBAL R\$	79.653,58

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.123611008.2.023 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.653,58 .

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1 - Os produtos deverão ser entregues (na sede do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA), e deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante e, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais;

9.2 - A Secretaria e Fundos reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº.8.666/93;

9.3 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA.

9.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

9.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2 - Na hipótese de substituição, a licitante fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Em conformidade com os Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração - Prefeitura, secretaria e Fundos Municipais, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento dos produtos;

11.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

11.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

11.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6 - Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.4 São obrigações da Contratada:

12.4.1 - Fornecer os produtos, no local informado pela requisitante, como acompanhamento do Departamento de ALMOXARIFADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

12.4.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;

12.4.3 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto desde contratos, bem como as contribuições de vidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.4.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

12.4.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



12.4.6 - Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos de correntes de sua de mora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do ajustado;

12.4.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração o de estimativa de custos e que redundem e aumento de despesa ou perdas de descortos para a contratante.

12.4.8 - Instruir o processo de oferecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, junatando cópia da solicitação de entrega (requisição).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.6 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



13.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.8 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.9 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.10 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.11 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.15 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.19 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



13.20 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.21 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 09 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55  
CONTRATANTE

D.L. DE SOUZA  
CNPJ 27.731.386/0001-68

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_